

Associação de Classe dos Operários Rurais de Santa Ana e Arredores



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto

de Seguros Sociais Obrigatórios e de
Previdência Geral

Direcção da Mutualidade Livre e das
Associações Profissionais



Associação de Classe dos Operários Rurais de Santa Ana e Arredores

Denominação: Associação de Classe dos Operários Rurais de Santa Ana e Arredores.

[Signature]

DOCUMENTOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

M65
Processo n.º ~~165~~ Caixa n.º

Entrada L.º 2 N.º 2016

Alvará de 6 de Dezembro de 19 24

Registo a fl. 174 do L.º 6

Diário do Governo, 2.ª série, n.º 293 de 24 de Dezembro de 19 24

[Signature]



Ex^{mo} Sr.

Ministerio do Trabalho e Provisencia Social

Lisboa.

Os abaixo assinados, trabalhadores rurais da
Sant'Ana constituídos em comissão organizadora da
Associação dos Trabalhadores Rurais de Sant'Ana Conselho de Praaiolos, requerem
a V. Ex^a se dignar assinar os estatutos
para que pertencente reger-se a dita Associação,
nos termos da lei de 9 de Maio de 1891.

P. D.

Sant'Ana 12 de Agosto de 1924
a Comissão

(aa) Adriano Jose Ramos

Joãozinho José Bratroseneiro
Jerônimo Joaquim Macay

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
SEGURANÇA - MUTUALIDADE LIVRE

22 OUT 1924
LISBOA

2. 1924

U

Estatutos da Associação
dos
Trabalhadores Rurais
de
Santana, Concelho de
Arraiolos

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DA
FREGUZIA DE SANT'ANA CONCELHO DE ARRAYOLLOS

CAPITULO- I-

Natureza e fins da Associação

Artº.1º-: Nos termos do decreto de 9 de maio de 1891, é organizada em Santa Ana, concelho de Arrayolos, onde terá, *(a sua sede)* Associação de classe dos Operários Rurais de Santa Ana e Arredores.

Artº.2º-: Poderão pertencer a esta Associação todos os operários Rurais de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade.

Artº.3º-: A Associação tem por fins:

1º-: O estudo e defesa dos interesses económicos, sociais e em geral da classe que a Associação representa.

2º-: Estabelecer uma ou mais escolas, bibliotecas e gabinetes de leitura.

3º-: Realisar conferências ou palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, científica, sociológica e filosófica.

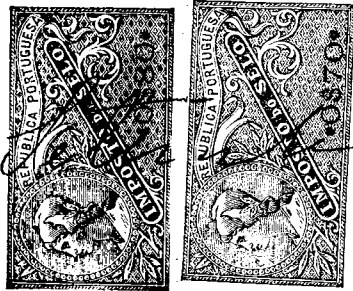
4º-: Editar um jornal, brochuras ou manifestos, cuja doutrina esteja em conformidade com os fins da Associação.

Artº.4º-: Para o bom funcionamento da Associação e facilitar a agremiação e descentralisar o serviço de cobrança e administração, poderá crear-se uma ou mais secções profissionais nos pontos afastados da respectiva sede social, mas dentro do mesmo concelho, e subordinada inteiramente á Associação.

CAPITULO- II-

Dos sócios

Artº.5º-: Todo o indivíduo maior, segundo a lei civil seja qual fôr o seu sexo ou naturalidade, e os menores com autorização de seus pais ou



tutores, que mediante salário exerça a profissão de operário rural, pode fazer parte dessa Associação desde como tal se proponha.

§-1º-: A proposta deve ser assignada por qualquer dos sócios no gozo dos seus direitos, e tratando-se de menores tem que ser acompanhada de autorisação de seus pais ou tutores.

§-2º-: No caso de a Direcção se recusar a admitir o novo sócio, o proponente poderá recorrer para uma assembleia Geral, desde que a requeira para aquele fim, acompanhado de mais quatro sócios, no gozo dos seus direitos associativos, sendo-lhe permitido fazer a defesa do sócio proposto.

CAPITULO- III-

Direitos e deveres dos sócios.

Artº.6º-: Todos os sócios têm por dever:

1º-: Assistir a todas as assembleias e tomar parte nos seus trabalhos.

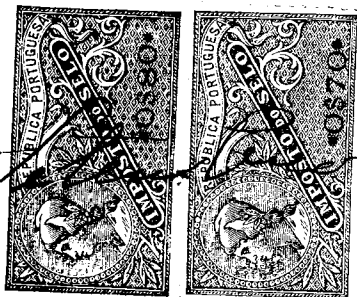
2º-: Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Associação e bem assim as resoluções da Assembleia Geral quando legais.

3º-: Pagar a cota semanal de 40 centavos (\$40) .

4º-: Servir gratuitamente os cargos para que fôr nomeado ou eleito. 5º-: Dirigir aos corpos gerentes e a mesa da Assembleia Geral todas as informações uteis ou indicações de que tiver conhecimento.

6º-: Promover por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimento e bom crédito da Associação.

Artº.7º-: Todos os sócios em dia com o seu pagamento têm direito a:



19-: Votar e ser votado para cargos da Associação desde que não esteja nas circunstâncias da alínea (d) do artº.9º. e guardada a execução do § único do artº.7º. da lei de 9 de Maio de 1891 e a disposição do artigo 22º. destes estatutos.

29-: Apresentar e discutir o que julgar util e necessário para a Associação e para o ^lbem da classe.

39-: A fiscalizar os corpos gerentes por meio de exames da escrita e de mais documentos da Associação.

49-: A reclamar a intervenção da Associação em todas as questões de trabalho ^{que} que se relacionem com as prescrições aqui estatuidas.

59-: A requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, para determinado objecto, por meio de declaração, assinada por ele e mais quatro sócios ~~sócios~~ pelo menos.

Artº.89-: São dispensados do pagamento de cota os sócios enquanto doentes, falta de trabalho ou cumprindo prisão ou serviço militar.

Artº.90-: Todo o sócio fica sujeito a ser excluído da Associação no caso de:

- a) ^oDestruir ou extraviar objectos de qualquer Associação.
- b)-Promover desordens ou tumultos dentro da Associação;
- c)-Receber ou pertender receber, ilegalmente ^{as}quaisquer quantias ou valores da Associação;
- d)-Dever mais de seis cotas sem motivo justificado.

Único- A exclusão será ordenada pela Assembleia Geral, em vista da exposição motivada e apresentada pela Direcção, tendo esta, nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

CAPITULO- IV-

Da Assembleia Geral

Artº.10º--: É na Assembleia Geral que reside a soberania da Associação, competindo-lhe ^{supr}intender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretar os estatutos e regulamentos, eleger a meza e corpos gerentes nomear a comissão revisora de contas, ou quaisquer outras comissões, apreciar os actos da Direcção, das comissões ou delegados das comissões de que forem investidos.

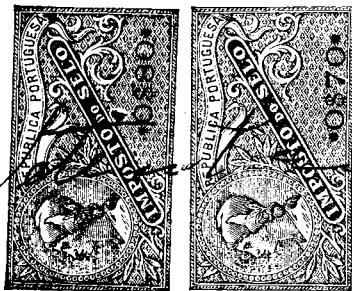
Artº.11º--: A Assembleia julgar-se-há legalmente constituída quando passada uma hora depois da sua convocação estejam reunidos 21 sócios no gozo dos seus direitos associativos.

Artº.12º--: A meza da Assembleia Geral, compõe-se dum presidente, nomeado em cada sessão, dum primeiro e segundo secretarios, eleitos por um ano, competindo ao presidente o bom andamento dos trabalhos da Assembleia. Ao primeiro secretario compete dar andamento a todo o expediente que diga respeito á assemblea, ao 2º. secretario, redigir as actas da assembleia e fazer a leitura das mesmas.

Artº.13º--: Haverá assembleias ordinárias e extraordinárias.

§.1º--: As Assembleias ordinárias terão lugar no fim de cada trimestre para a apresentação de contas e nomeação da comissão revisora das mesmas que apresentará o seu parecer na assembleia seguinte, e no mez de Janeiro para eleições dos corpos gerentes,

§.2º--: As Assembleias extraordinárias terão lugar quando os corpos gerentes ou os sócios, nas condições estatuidas nestes estatutos, requerirem a sua convocação ou ainda quando se julgarem necessárias para



assuntos urgentes.

Artº.149-: As eleições são feitas por ^{su}escrutínio secreto, por votação nominal, ou doutro modo em uso, segundo fôr ~~na~~ resolvido na respectiva Assembleia.

CAPITULOS V-

Dos corpos gerentes

Artº.152-: Os corpos gerentes são representados por uma direcção que servirá durante um ano e será composta de cinco membros, sendo um secretário geral, um secretário administrativo, um tesoureiro e dois vogães eleitos pela Assembleia Geral e sempre revogáveis.

Artº.162-: A Direcção compete geralmente a administração económica da Associação e a execução das decisões da Assembleia Geral e especialmente incumbelhe:

- a)-Resolver sobre as propostas para a administração de sócios;
- b)-Manter todos os direitos e ~~garantias~~ dos sócios;
- c)-Apresentar á assembleia geral o balêncete de contas ao fim de cada trimestre e formular o relatório da sua gerência terminado que seja o ano civil;
- d)-Formular terminado que seja cada trimestre, o relatório de contas da sua gerência e apresentá-lo a assembleia geral.
- e)-Patentear a qualquer sócio, no goso dos seus direitos, para fiscalização e exame, todos os livros e documentos da sua gerência, mas só nas ocasiões determinadas pela Assembleia Geral.
- f)-Pedir á meza da assembleia geral a convocação extraordinária desta, sempre que a decisão de alguns negócios urgentes assim o exijam

Artº.17º-: A Direcção reunir-se-há ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que assim o entenda, sendo solidariamente responsável por todos os seus actos e valores pertencentes á Associação.

Artº.18º-: O tesoureiro é responsável pelos fundos da Associação em seu poder.

CAPITULO- VI-

Dissolução e liquidação

Artº.19º-: A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia Geral, reunida com a maioria dos sócios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes estatutos.

Artº.20º-: No caso da dissolução os haveres líquidos da Associação serão entregues á Associação que a mesma assembleia resolver.

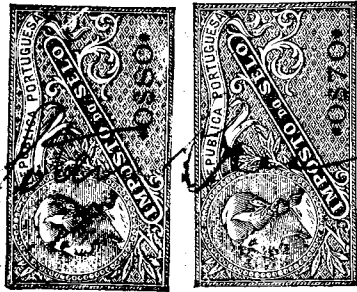
Unico- Os corpos gerentes apresentarão á Assembleia Geral um inventário acompanhado de um balanço, relatório e contas da sua gerência final, e verificados e aprovados estes documentos a Assembleia nomeará, dentre os sócios tres liquidatários a quem entregará, pelo dito inventário e balanço todos os haveres e fundos da Associação, cessando nessa data o funcionamento da mesma.

Artº.21º-: Aos liquidatários compete-lhes, representar a Associação receber e pagar todas as dividas ocasionadas por ela, fazer venda e entrega de todos os haveres líquidos segundo as disposições do artº. 20º- destes estatutos.

CAPITULO- VII-

Disposições gerais

Artº.22º-: Sendo-lhe interdita toda a discursão política, a Associa-



ção não poderá adrir a qualquer partido ou organização politica, nem ^{fazer} ~~ter~~ parte ^{de} em qualquer congresso dessa natureza, e uma vez ~~tambem~~, que qualquer associada seja investido dum mandato politico não poderá exercer cargos da Associação.

Artº.23º-: Em todas as direcções de^{ve}rá fazer parte um membro da gerência transacta.

Artº.24º-: Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da Associação Geral, para esse efeito expressamente convocada, e as alterações só poderão ter validade depois de haverem sido ^{publica} aprovadas pelo Governo.

§ Unico-A Assembleia de que trata este artigo não poderá funcionar senão com a ^{ma} maioria de sócios existentes.

Artº.25º-: Haverá os necessarios regulamentos que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Artº.26º-: Em todos os casos omissos seguir-se-hão as praxes associativas, procedendo-se sempre de harmonia com as disposições das leis que regem as Associações de classe.

12 de Agosto de 1924

Daços do Governo da Republica, em
de de 1924

João de Deus Ramos

A COMISSÃO,

Adriano Jose Ramos
Joaquim Jose Bealazqueira
Jerônimo Joaqui Mucun

Manoel Joaquim Paraguaná
Manoel Augusto Cordeiro
João Francisco Poubinha

Manoel Joaquim Poubinha
Manoel Francisco da Silva
Manoel Joaquim da Silva

José Bobado

Custódio Manuel Capa

José Martin Corrêa

Teodoro Cordeiro

Eusebio José Leonor

Antônio Joaquim Barroso

Perceira Antônio Barroso

Custódio José Pinto

Custódio da Silva

Manoel Vicente da Mata

José Joaquim Papa

José Martinho Cordeiro



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços
(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º 521

Buro N.º

Pega-se que na resposta se indiquem os números supra.

Assunto

Parecer referente a constituição da Associação dos Trabalhadores Rurais da Freguezia de Santa Ana e Arredores.

Concedido
19-XI-24
R. Xavier Silva

Ex. mo Sr.

Uma comissão de rurais de Santa Ana requer a aprovação dos estatutos porque se ha-de reger uma associação que constituiram denominada: Associação dos Trabalhadores Rurais da Freguezia de Santa Ana e Arredores.

Não existe outra associação com igual título.

O processo está organizado como determina o art.º 8.º de decreto de 9 de Maio de 1891.

Pelo exame a que os referidos estatutos foram submetidos, verificou-se estarem redigidos de harmonia com as disposições de decreto acima citado, sendo porem indispensavel redigi-los corretamente conforme as emendas indicadas em cada um dos exemplares, e completar em um dos exemplares o n.º 1.º de art.º 3.º.

Feitas as indicadas emendas é esta Direcção de parecer que pôde ser concedida a requerida aprovação.

V.Exa., porem, resolverá como julgar conveniente.

Direcção da Mutualidade Livre, Seguros na Doença, Invalidez e Velhice, em 5 de Novembro de 1924.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS

Rafael Silva

Comunicação
9-11-24
J. Aguiar

Exm^o. Snr. Governador Civil do Distrito de

E V O R A

Tenho a honra de enviar a V.Ex^a. os alvarás e estatutos da Associação de Classe dos Operarios Rurais de Sant Ana e Arredores, Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais do Cano e Arredores e Sindicato dos Operarios da Industria da Construção Civil de Reguengos (Associação de Classe) a fim de se dignar manda-los entregar aos interessados contra recibo.

Saude e Fraternidade

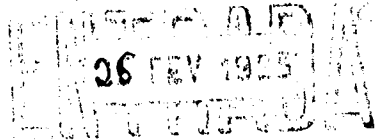
Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral, em 17 de Dezembro de 1924.

O ADMINISTRADOR GERAL

Processo No 1165-

Directoria da Administração
da Previdência Social, as
circulars e regulas acerca da des-
tação dos recursos e referente
a arrecadação dos Operarios, rurais,
de fact' local e mundual, do
cancello de arrecadação,
Circular do Exercicio de 1925.

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS
DIRECÇÃO - MUTUALIDADE LIVRE



Directoria da Arrecadação
Adriana José Ramos

No 2 de Maio de 1925



INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

SECÇÃO DO TRABALHO E CORPORAÇÕES

N.º

L.º

Proc. N.º

Roga-se que na resposta sejam indicados os números supra, a data e a Direcção dos Serviços.

MV

Aquino - e
27-7-38

INFORMAÇÃO

Teodoro

O Snr. Governador Civil de Evora, em seu officio Nº 1017, de 20 de Agosto de 1937, informa que a Associação de Classe dos Operários Rurais de Santa Ana e arredores deixou de existir em data que ignora, não restando já vestígios da mesma.

É de presumir que a sua extinção foi anterior á data da entrada em vigor do Decreto-Lei Nº 23.050, e não havendo portanto bens a liquidar, parece que o processo pode ser mandado arquivar.

V.Exª, porém, no seu elevado critério, decidirá.

Secção do Trabalho e Corporações, em 26 de Julho de 1938.

Ano XIII da R.N.

O CHEFE DA SECÇÃO,

24
PARA DESPACHO
29/7/38

Teodoro

Minutado por *JAC*
Conferido por: *JAC*
Dactilografado por: *JAC*